

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2001

IEL/DF - INSTITUTO EUVALDO LODI

SINDAF/DF

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO, E DE OUTRO, O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – IEL/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA C.L.T E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.

CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/2001 a 30/04/2002.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL – Os níveis salariais dos empregados do IEL/DR, a contar de 1º de maio de 2001, serão reajustados no percentual de 7,07% (sete inteiros e sete décimos centésimos por cento).

CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – Havendo disponibilidade financeira, o IEL/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias, cuja restituição será feita em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – A critério do IEL/DR, os empregados poderão ter a jornada diária de trabalho prorrogada em duas horas, podendo-se fazer a respectiva compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de compensação de que trata esta Cláusula, as horas extras compensadas terão os mesmos percentuais de acréscimos, em termos de tempo, daqueles previstos em lei, para a hora extra remunerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não compensadas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cento por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL – O IEL/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas do sepultamento de empregados ou de dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo De Trabalho, observando o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O IEL/DR, garantirá o salário dos seus empregados que vierem a se afastar, por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA, até o teto da remuneração estabelecida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo IEL/DR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA – O IEL/DF, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, a contar do 1º dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA 08 – QUADRO DE AVISOS – O IEL/DF, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA 09 – ALEITAMENTO MATERNO – O IEL/DF, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

CLÁUSULA 10 – FOLGA AOS DOMINGOS – O IEL/DF, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA 11 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA – Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o IEL/DF, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA 12 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA – O IEL/DF, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

CLÁUSULA 13 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS – Pode o IEL/DF, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias e motoristas, com adoção de horário de

revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando escala de revezamento.

CLÁUSULA 14 – SEGURO DE VIDA – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeada pelo IEL/DF, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

CLÁUSULA 15 – EMPREGADO DESLIGADO – O IEL/DF, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SESI/DR o direito de concluir seus tratamentos, passando-o para categoria de comunidade.

CLÁUSULA 16 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica instituída no âmbito das entidades IEL/DR, representados pela FIBRA, uma Comissão de Conciliação Previa, constituída nos termos da lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Conciliação Previa é constituída de comum acordo entre as partes laboral e patronal, que resolvem que a Comissão será composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pela parte patronal e 03 (três) indicados pela parte laboral, sendo que as partes também indicarão suplentes na forma do artigo 652-A, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA 17 – PLANO DE SAÚDE – O Plano de Saúde dos empregados do IEL/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 5 (cinco) membros, integrado por representantes da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 2 (dois) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA 18 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, terão a participação de um membro indicado pelo SINDAF/DF.

CLÁUSULA 19 – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A implementação do Banco de Horas será feito de comum acordo entre o IEL/DR e o SINDAF.

CLÁUSULA 20 – É facultado ao empregado a concessão de licença sem vencimento, para trato de interesse particular, pelo prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, mediante requerimento formal à entidade, devidamente homologada pelo Diretor-Regional, ficando suspensas todas as obrigações das partes, bem como assegurado que o tempo do afastamento não será computado para qualquer finalidade.

Brasília – DF, 28 de setembro de 2001

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF

ELIETO GOMES DE ARAÚJO

Presidente

INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – **IEL - DF**

LOURIVAL NOVAES DANTAS

Diretor Regional

ANTONIO ROCHA DA SILVA

Diretor Secretário

GALILEU MARRARA

Diretor Tesoureiro

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE TRABALHO 2001/2002, que entre si celebram o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, de um lado, e de outro, o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/DR, de conformidade com os artigos 611 a 625 da CLT e Legislação Complementar em Vigor.

Considerando que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF, representa todos os trabalhadores em atividades no IEL/DR.

Considerando que todos os trabalhadores, se beneficiam dos Acordos Coletivos firmados entre o Sindicato e a Entidade.

Considerando que o Sindicato tem como principal fonte de Receita, a Contribuição Sindical prevista no artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem firmar Termo Aditivo nas condições adiante afastadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contribuição de que tratam os artigos 579 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, será descontada no mês de março, indistintamente de todos os trabalhadores em face do vínculo empregatício existente entre os empregados e o **IEL/DR** afastando-se assim, a incidência do artigo 585 da CLT, e em face da representação plena e indiscutível do SINDAF/DF

CLÁUSULA SEGUNDA - O IEL/DR, se compromete a descontar a aludida contribuição independente da apresentação da Guia com Recolhimento indevidos para outra entidade.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF., 06 de dezembro de 2001.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DF**

**ELIETO GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE**

INSTITUTO EUVALDO LODI

**LOURIVAL NOVAES DANTAS
DIRETOR REGIONAL**

**ANTONIO ROCHA DA SILVA
DIRETOR SECRETÁRIO**

**GALILEU MARRARA
DIRETOR TESOUREIRO**